



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021

CONTRATO Nº 052/2021.

A **Prefeitura Municipal de Ibertioga**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, com sede administrativa nesta cidade, à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal RONALDO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG-14.317.533/SSPMG, residente a Rua Severino José Afonso, nº 668, Centro, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS BUCEFALO EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ nº 21.918.080/001-39, sediada à Rua Afonso Pena, nº 614, Bairro: Vila Brandão, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-7.744.631 SSP MG, inscrito no CPF nº 001.884.936-97, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2021, tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, através do regime por Empreitada Global, para realização de Construção de muro de fechamento em alvenaria de bloco de concreto, a ser construído no Cemitério Municipal de Ibertioga-MG, de acordo com o Projeto Básico aprovado pela Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG.

§1º - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição das Atividades

2.1 - Constituem atribuições da **CONTRATADA**, além das descritas no Projeto Básico ou aquelas inerentes à atividade ora contratada:

a) cumprir com a prestação de serviços, obedecendo aos prazos legais previstos no projeto elaborado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Ibertioga;

b) prestar os serviços de engenharia descritos no Projeto Básico – resguardando o patrimônio, bens e equipamentos deste, ou de terceiros sob sua tutela, contra furtos, roubos e outras formas de atentado;

c) controlar e fiscalizar a entrada de materiais, adotando as medidas de segurança que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientações da Secretaria de Obras;

d) comunicar a Secretaria de Obras qualquer ocorrência, falha ou irregularidade que possa comprometer a execução da reforma;

e) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, utilizados nos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. A fiscalização dos serviços executados será exercida pela **CONTRATANTE**, através de seu responsável técnico.

§ 1º - O boletim de medição somente será emitido para pagamento após aprovação dos responsáveis técnicos pela fiscalização, os quais poderão glosar os serviços executados com imperfeição ou com uso de materiais desconformes ao licitado.

§ 2º - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos projetos, objeto do presente contrato, será o Diário de execução de projetos, onde tanto a **CONTRATADA**, quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.

3.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias pelo Responsável Técnico do Município.

3.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

4.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e/ou do contrato, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não alterar quantitativos, tendo em vista o mesmo ter sido aprovado pela Prefeitura Municipal de Ibertioga mediante projeto existente no referido órgão.

4.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas a ele pertinentes.

4.8 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.9 - Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

5.1 - A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela **CONTRATANTE** em decorrência do não

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

6.1 - Competirá à **CONTRATADA** a prestação dos serviços típicos das funções, objeto desta licitação, neste município de Ibertioga – MG.

6.2 - A critério da **CONTRATANTE** e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários diferentes dos fixados pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.

6.4 - O labor em jornada extraordinária ou o trabalho em horário noturno não serão admitidos.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante capaz de responder por todos os assuntos relativos ao presente Contrato e atender aos chamados da **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

6.6 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela qualidade dos serviços.

6.7 - Para fins de comunicação com o seu representante, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** números de telefone, *pager* ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6.8 - Pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado, o representante da **CONTRATADA** deverá visitar a **CONTRATANTE**, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



alterações necessárias, buscando a constante melhoria dos trabalhos e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico.

7.1.2 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.

7.1.3 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**.

7.1.4 - Informar ao Setor de Obras da **CONTRATANTE**, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada nos materiais de obra, para adoção das medidas necessárias.

7.1.5 - Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir a segurança dos servidores e demais usuários da **CONTRATANTE**.

7.1.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.

7.1.7 - Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações constantes do Projeto Básico.

7.1.8 - Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CONTRATANTE** e de outros CONTRATADOS.

7.1.9 - Emitir, obrigatoriamente, nota fiscal/fatura específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de seus materiais e equipamentos. A inobservância do disposto neste item obriga a **CONTRATADA** a arcar com o ônus resultante da infração cometida, cabendo a ela exclusiva responsabilidade pelo integral pagamento e recolhimento de eventual multa aplicada.

7.1.10 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

7.1.11 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.12 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.13 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

7.1.14 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - A **COTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1 - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho.

7.2.3 - Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Coordenadoria de Área de Segurança, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico.

7.2.4 - Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços prestados.

7.2.5 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

7.2.6 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.2.7 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

8.1 - Pela execução dos serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos partes integrantes desse contrato, o valor total de **R\$35.250,77 (Trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**, subdivido em parcelas de serviços medidos, executados e aprovados, conforme o cronograma físico financeiro.

8.2 - O pagamento será efetuado, após aprovação da medição, condicionado ao cumprimento das etapas do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço para o devido atestado de execução.

8.3 - A participante vencedora que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao **INSS, PIS, FGTS,**

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



FINSOCIAL etc., pertinentes às obras da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

8.4 - Se houver serviço extraordinário de ampliação de meta ou serviço não previsto na planilha orçamentária, poderá ser realizado termo aditivo ao contrato, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do instrumento contratual.

8.5 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

8.6 - Os preços propostos pelos licitantes pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo do contrato.

8.7 - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas de caráter geral ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.2.10.00.15.452.0011.1.0050 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CEMITERIO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – As despesas dos exercícios subseqüentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Execução da Obra e Vigência do Contrato

10.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 02 (dois) meses, a contar do prazo de início previsto na ordem de serviço.

10.2 - Caso haja problema que impeça o cumprimento da execução da obra no prazo estipulado acima, a empresa deverá solicitar a prorrogação do prazo de execução, com até 10 (dez) dias de antecedência, justificando o atraso através de documento escrito e encaminhado ao Município.

10.2.1 - Se a justificativa não for aceita pelo Município de Ibertioga, a contratada será considerada inadimplente, independentemente da vigência do contrato e estará sujeita as sanções e penalidades previstas neste edital, respeitando o direito a defesa e contraditório.

10.3 - O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato.

10.3.1 - O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução, vez que o prazo vigência é superior ao prazo da construção da obra por razões de eventual pagamento de medições finais, entrega definitiva da obra e para se alinhar ao prazo de prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prorrogação

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

§ 1º - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à **CONTRATANTE** 1 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

§ 2º - Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

14.1 - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Ibertioga, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

15.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, bem como qualquer obrigação definida neste Contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 065/2021, Tomada de Preço nº 03/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1 - O extrato deste Contrato será publicado no *hall* de entrada da **CONTRATANTE**, e no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 04 de junho de 2021.

CONTRATANTE



RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Ibertioga-MG


Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA

Geraldo Alexandre Gonçalves de Freitas
ADMINISTRADOR

GERALDO ALEXANDRE GONÇALVES DE FREITAS
Urbanização e Serviço Bucefalo EIRELI - EPP

Testemunha 1: *BR/Leonid*
CPF: *112.095.926-81*

Testemunha 2: *D*
CPF: *05580016611*